

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI N° 1.821**, de 03 de abril de 2018.

**“Autoriza concessão de Anistia de multas e juros aplicados sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e as Taxas de ocupação de áreas e vias públicas, inscrito em Dívida Ativa e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ANISTIA de 100% (cem por cento) de multas e juros ao contribuinte que efetuar o pagamento integral de seus débitos até o dia 16 de junho do corrente ano, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN, e as Taxas de ocupação de áreas e vias públicas (barracas e camelôs, situada na Praça José Fernandes Filho) relativos aos exercícios de 2013 a 2017, inscritos em Dívida Ativa.

**Parágrafo Único.** Excluem-se do benefício do caput deste artigo as multas aplicadas por infração à legislação tributária do Município.

**Art. 2º.** O disposto nesta lei não se aplica aos débitos que se encontram em processo de execução judicial, ficando vedada a restituição ou compensação de importância já paga ou depositada.

**Art. 3º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar até o dia 21 de dezembro do corrente ano, por decreto e a critério da administração o prazo estabelecido no caput do art. 1º.

**Art. 4º.** A partir da data de publicação da presente Lei, ficam notificados os contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal a efetuarem os pagamentos em atraso.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura Municipal de Mantena, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2018. 75º de Emancipação Política.

  
**João Rufino Sobrinho**  
Prefeito Municipal

  
**Jorge Verano da Silva**  
Secretário Municipal de Administração

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 03/04 /2018.

  
**Deusely Elizeu da Silva Lessa**  
Chefe de Serviço de Administração  
Matrícula 120.704/915

Registro fls. 01 do Livro Mecanizado nº. 01/2018.